LEI Nº 3.235, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a Lei nº 3.212, de 03 de julho de 2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa..

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 106/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.212, de 03 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a instalação e manutenção de uma creche com 04 (quatro) salas para atendimento de crianças de até 03 (três) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II - A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 08 (oito) professores e 01 (uma) diretora de escola, para atuarem juntc à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

III - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, mensalmente e enquanto viger o presente convênio, R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) à Entidade, até o último dia de cada mês.

IV - A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive consertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

V - A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

LEI Nº 3.235, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

VI - A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, 673, no Distrito de São Benedito das Areias, *bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que* o guarnecem;

VII - A administração do prédio ficará a cargo da Diretoria da entidade assistencial, com livre acesso para o acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VIII - A entidade assistencial colocará à disposição das *crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças* residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

IX - A entidade assistencial deverá prestar contas, *mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente* ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

X - O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2001 e expirando em 31 de dezembro de 2001, somente podendo ser renovado com a devida *autorização legal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de setembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças